

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL RELATÓRIO DE BUSCA

N.° do Pedido: P10700940-2 N.° de Depósito PCT: -

Data de Depósito: 02/03/2007

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BR/MG) , Fundação de Amparo

à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG (BR/MG)

Inventor: Vildete Aparecida Sousa Carmo, Valbert Nascimento Cardoso, Mônica

Cristina de Oliveira, Gilson Andrade Ramaldes

Título: "Processo de preparação de formulações de lipossomas ph-sensíves

radiomarcados com 99mtecnécio, produto e usos".

IPC^{2006.01}: A61K 9/127, A61K 49/18, A61K 51/12, A61K 47/32, A61K 47/34

1 – CLASSIFICAÇÃO: CPC:

2 -	FER	RAN	1EN1	TAS	DE	BUS	3CA
-----	------------	-----	------	------------	----	-----	-----

	EPOQUE	Χ	ESPACENET	PATENTSCOPE	X	Derwent™ Innovation – disponível em: https://www.derwentinnovation.com/
	DIALOG		USPTO	SINPI	X	NCBI PubMed – disponível em: http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed
X	CAPES	Χ	Currículo Lattes	STN	X	Repositório Institucional UFMG – disponível em: https://repositorio.ufmg.br/

3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS

Número	Tipo	Data de Publicação	Relevância*
US5143713	A	01/09/1992	Estado geral da técnica (A) que ensina um método para preparação lipossomas estáveis marcados com ^{99m} Tecnécio e, ainda, uma proteína (i.e. hemoglobina) encapsulada nestes lipossomas para estudos de biodistribuição por imagem (cf. resumo). O Exemplo 1 descreve a composição dos lipossomas: DSPC (diestearilfosfatidilcolina)/ COL (colesterol)/ DMPG (dimiristoilfosfatidil-DL-glicerol (razão molar 10:9:1, respectivamente) (vide coluna 10, linha 38 à coluna 11, linha 6), a qual é distinta daquela revelada no presente pedido.

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância*
Dams, E. T. M. <i>et al.</i> Tc-99m-PEG-liposomes for the scintigraphic detection of infection and inflammation: clinical evaluation. <i>J Nucl Med</i> vol. 41, no. 4, pg. 622–630.		Estado geral da técnica (A) que avalia lipossomas de longa circulação marcadas com ^{99m} Tecnécio na detecção doenças inflamatórias ou infecciosas. Os lipossomas mPEG2000- DSPE (diestearilfosfatidiletanolamina)/ EPC (fosfatidilcolina de ovo)/ COL (colesterol) (razão molar 0,15/1,85/1, respectivamente) foram radiomarcados com ^{99m} Tc pelo método HMPAO.
Rennen, H. J. J. M. et al. Imaging infection/inflammation in the new millennium. Eur J Nucl Med. vol. 28, no. 2, pg. 241-252. https://doi.org/10.1007/s002590000447	2001	Estado geral da técnica (A) que revisa os métodos de cintilografia para o diagnóstico de processos inflamatórios e infecciosos em pacientes e os principais radiofármacos utilizados neste tipo de detecção. O uso de lipossomas marcadas com 99mTecnécio-HMPAO é citado na pág. 244, coluna à direita, porém a composição dessas vesículas não é revelada.

Observações: Outros documentos relacionados à matéria em exame foram identificados durante a busca, porém a data de publicação dos mesmos é **posterior** à data de depósito do presente pedido e, portanto, **não** constituem estado da técnica, são eles:

- Carmo, V. A. Preparação, caracterização e marcação de lipossomas pH sensíveis com tecnécio-99m para identificação de focos inflamatórios. Tese de Doutorado apresentada à Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte (MG), UFMG. Data do documento: 09/11/2007. Documento posterior, da própria inventora, que versa sobre a matéria do presente pedido. URI: http://hdl.handle.net/1843/FARD-7DDHUR
- Carmo, V. A. et al. (2008) Biodistribution study and identification of inflamation sites using ^{99m}Tc-labelled stealth pH-sensitive liposomes". Nucl Med Commun vol. 29, pg. 33-38. https://doi.org/10.1097/MNM.0b013e3282f1bc0d

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2021.

Juliana Manasfi Figueiredo Pesquisador/ Mat. Nº 1568179 DIRPA / CGPAT II/DIMOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11

* Relevância dos documentos citados:

- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: P10700940-2 N.° de Depósito PCT: -

Data de Depósito: 02/03/2007

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BR/MG), Fundação de Amparo

à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG (BR/MG)

Inventor: Vildete Aparecida Sousa Carmo, Valbert Nascimento Cardoso, Mônica

Cristina de Oliveira, Gilson Andrade Ramaldes

Título: "Processo de preparação de formulações de lipossomas pH-sensíves

radiomarcados com 99m Tecnécio, produto e usos".

PARECER

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)	Х	-
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR nº. 69/2013)	Х	-
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	-	Х

Comentários/Justificativas:

ANVISA: O pedido fornece a "PREPARAÇÃO DE LIPOSSOMAS PH-SENSÍVEIS RADIOMARCADAS COM ^{99M}TECNÉCIO-HMPAO" com aplicação no setor farmacêutico e, por essa razão, a matéria foi encaminhada à ANVISA para o provimento das condições estabelecidas no art. 229-C da Lei nº. 10.196/01 que modificou a Lei nº. 9.279/96 (LPI) (cf. despacho 7.4 publicado na RPI 2543 de 01/10/2019). Por meio do Ofício nº. 302/20/COOPI/GGMED/ANVISA, de 03/08/2020, a referida Agência concedeu a **prévia anuência** ao pedido (cf. parecer nº. 299/20/COOPI/GGMED/ANVISA de 23/07/2020), o que resultou na publicação do despacho 7.5 na RPI 2588 de 11/08/2020.

Patrimônio genético: O INPI emitiu a exigência de código 6.6.1 na RPI 2489, de 18/09/2018, para fins de manifestação do depositante quanto à ocorrência de acesso ao Patrimônio Genético nacional e/ou Conhecimento Tradicional Associado para obtenção do objeto do presente pedido. Não tendo havido manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação na RPI, o INPI deu prosseguimento ao exame técnico com o entendimento de que não houve acesso ao patrimônio genético nacional e/ou conhecimento tradicional associado, conforme consta no texto do despacho de código 6.6.1 publicado na RPI, de acordo com entendimento firmado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI (PFE-INPI) no Parecer nº 00001/2018/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU (Processo INPI nº 52400.002142/2018-30), publicado na RPI 2465 de 03/04/2018.

A matéria pleiteada foi avaliada quanto aos requisitos de patenteabilidade dispostos na Lei de Propriedade Industrial nº. 9279 de 14/05/1996 (LPI). O parecer técnico foi realizado com base nas vias do pedido citadas no **Quadro 1** abaixo.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	Nº da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1-11 (fls. 13-23)				
Quadro Reivindicatório	1-3 (fls. 24-26) 014070001388		00/00/0007		
Desenhos	1 (folha 27)	(petição de depósito)	02/03/2007		
Resumo	1 (folha 28)				

Quadro 2 - Considerações referentes aos artigos 10, 18, 22 e 32 da LPI				
Artigos da LPI	Sim	Não		
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)	-	Х		
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)	-	Х		
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	-		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	-		

Comentários/Justificativas: não se aplica.

Quadro 3 - Considerações referentes aos artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no Art. 24 da LPI	-	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no Art. 25 da LPI	-	X	

Comentários/Justificativas:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o art. 3° (III) da Instrução Normativa PR n°. 30/2013 (cf. RPI 2241 de 17/12/2013) define as especificações do pedido de patente de invenção quanto à quantidade, à numeração e às categorias das reivindicações, conforme transcrito abaixo:

 Art. 3º (III) - as reivindicações podem ser de uma ou várias categorias (tais como produto e processo, processo e aparelho, produto, processo e aparelho, etc.), desde que ligadas por um mesmo conceito inventivo, sendo arranjadas da maneira mais prática possível.

Ainda, os incisos I e III do art. 4º desta mesma IN 30/2013 estabelecem como as reivindicações devem ser formuladas:

- Art. 4º (I) as reivindicações devem, preferencialmente, ser iniciadas pelo título ou parte do título
 correspondente à sua respectiva categoria;
- Art. 4º (III) cada reivindicação deve definir, clara e precisamente, e de forma positiva, as características técnicas a serem protegidas pela mesma;

Desse modo, verifica-se que as reivindicações 1 a 23 pleiteiam **simultaneamente** categorias distintas de reivindicações (i.e. **PROCESSO**, **PRODUTO** ε **USO**), o que não preenche o disposto nos artigos 3° (III) e 4° (I) da IN 30/2013 e está em desacordo com o **art. 25 da LPI**.

Além disso, convém mencionar que as reivindicações de MÉTODO/PROCESSO formuladas corretamente devem definir: (a) o material de partida, o produto obtido e o meio de se transformar o primeiro no segundo; ou (b) as diversas etapas necessárias a se atingir o objetivo proposto. Nesse caso, as reivindicações 1 a 23 não caracterizam as etapas essenciais do PROCESSO DE

OBTENÇÃO DE LIPOSSOMAS PH-SENSÍVEIS RADIOMARCADAS COM ^{99m}TECNÉCIO, **conforme descrito nos Exemplos** 1 (preparação dos lipossomas *per se*) e 4 (marcação dos lipossomas com ^{99m}Tc-HMPAO). Tais características são fundamentais para a correta definição das etapas metodológicas e, assim, a referida matéria está em desacordo com o art. 4° (III) da IN 30/2013 e o **art. 25 da LPI**.

Adicionalmente, as reivindicações independentes 1 a 7, 13, 16, 17, 21 e 22 não definem "DIFERENTES CONJUNTOS DE CARACTERÍSTICAS ALTERNATIVAS E ESSENCIAIS À SOLUÇÃO DO PROBLEMA TÉCNICO", mas sim o mesmo processo de obtenção de lipossomas pH-sensíveis radiomarcadas com ^{99M}Tecnécio e, portanto, elas não atendem ao art. 5°, incisos l¹ e II², da IN 30/2013 e ao art. 25 da LPI.

Ainda, nota-se a presença de TRECHOS EXPLICATIVOS³ nas reivindicações 1, 3, 4 e 5 sobre as vantagens dos lipossomas pH-sensíveis radiomarcados com ^{99m}Tecnécio, o que não atende ao art. 4° (VIII) da IN 30/2013 que dispõe: NÃO SERÃO ACEITAS EM REIVINDICAÇÕES TRECHOS EXPLICATIVOS COM RELAÇÃO ÀS VANTAGENS E AO SIMPLES USO DO OBJETO. Em tempo, cabe salientar que a RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA das reivindicações 8, 9, 11, 12, 15 e 19 não preenche a linguagem aceita pelo art. 6° (III¹) da IN 30/2013 e, consequentemente, está em desacordo com o art. 25 da LPI.

Por fim, o art. 20 da IN PR nº. 31/2013 (cf. RPI 2241) estabelece que: "APRESENTAÇÃO DE REPRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS (...) SERÁ ACEITA DESDE QUE TAIS REPRODUÇÕES APRESENTEM NITIDEZ E QUE PERMITAM UMA MELHOR COMPREENSÃO DA INVENÇÃO. Nesse caso, não foi possível identificar na Figura 1 o foco inflamatório em animais que receberam lipossomas marcados com ^{99m}Tecnécio. Tais imagens não preenchem o disposto acima e, consequentemente, estão em desacordo com o **art. 24 da LPI**.

Desse modo, para melhor adaptar o pedido às normas vigentes e com isso definir com mais precisão os direitos do titular, a requerente deve: (i) **REFORMULAR** o quadro no sentido de constituir⁵ novas reivindicações independentes das categorias de PROCESSO, PRODUTO e USO; (ii) **EXCLUIR** os trechos explicativos do quadro; (iii) **HARMONIZAR** à relação de dependência das reivindicações 8, 9, 11, 12, 15 e 19; e (iv) **REAPRESENTAR** a nova via corrigida da Figura 1.

Quadro 4 - Documentos citados no parecer					
Código Documento Data de publicaçã					
-	-	-			

- 1 Art. 5° (I) da IN 30/2013 as reivindicações independentes visam a proteção de <u>características técnicas essenciais</u> <u>e específicas da invenção</u> em seu conceito integral, cabendo a cada categoria de reivindicação pelo menos uma reivindicação independente;
- 2 Art. 5º (II) da IN 30/2013 cada reivindicação independente deve corresponder a um determinado conjunto de características essenciais à realização da invenção, sendo que <u>somente será admitida mais de uma reivindicação independente da mesma categoria</u> se tais reivindicações definirem diferentes conjuntos de características alternativas e essenciais à realização da invenção, ligadas pelo mesmo conceito inventivo;
- 3 Exemplos de trechos explicativos nas reivindicações: 1 (...) por <u>aperfeiçoar</u> lipossomas como agentes de imagem de focos inflamatórios e/ou infecciosos; 3 (...) por <u>reduzir ou eliminar os efeitos adversos</u> de sua administração em humanos; 4 (...) método de encapsulamento eficaz; e 5 (...) <u>baixa exposição</u> do paciente a radiação.
- 4 Art. 6° (III) da IN 30/2013 nas reivindicações dependentes devem ser definidas, precisa e compreensivelmente, as suas relações de dependência, não sendo admitidas formulações do tipo "de acordo com uma ou mais das reivindicações...", "de acordo com as reivindicações anteriores/precedentes...", "de acordo com quaisquer das reivindicações anteriores/precedentes" ou similares. A formulação do tipo "de acordo com qualquer uma das reivindicações anteriores/precedentes" é aceita.
- 5 Sugere-se <u>apenas</u> como exemplo a estrutura do quadro reivindicatório do BRPI0605102 B1, cuja autoria é de um dos inventores do presente pedido.

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (art. 8º, 11, 13 e 15 da LPI)					
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações			
A relice e a constructuie l	Sim	1-23			
Aplicação Industrial	Não	-			
Mavidada	Sim	1-23			
Novidade	Não	-			
Atividade Inventiva	Sim	1-23			
Auvidade inventiva	Não	-			

Comentários/Justificativas:

Com base no Quadro 4 e no relatório de busca, não foram encontrados documentos que antecipassem o processo de obtenção de lipossomas pH-sensíveis de longa duração marcadas com ^{99m}Tecnécio úteis no diagnóstico por imagem cintilográfica de focos inflamatórios e infecciosos. Vale mencionar que a composição de tais lipossomas (i.e. mPEG2000-DSPE (diestearilfosfatidiletanolamina)/DOPE (dioleilfosfatidilcolina)/CHEMS (hemisuccinato de colesterila) não é revelada no estado da técnica e, portanto, os documentos encontrados não são considerados impeditivos. Desse modo, a presente análise entende que as reivindicações 1-23 estão de acordo com os **artigos 8º c/c 11, 13 e 15 da LPI**.

Conclusão:

Face ao exposto acima, o pedido deverá ser reformulado para superar as objeções apontadas em relação aos **artigos 24 e 25 da LPI** (cf. Quadro 3 acima).

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2021.

Juliana Manasfi Figueiredo Pesquisador/ Mat. Nº 1568179 DIRPA / CGPAT II/DIMOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11